

/SUSPEIÇÕES /ABSTENÇÕES

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Edmundo Fraga Lopes, Presidente da 3ª SDI, realizar-se-á Sessão Ordinária Virtual da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, em 26 de junho de 2024, para julgamento de processos eletrônicos. A sessão virtual será realizada nos moldes da Resolução Administrativa nº 20/2019.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerida em até 24 horas úteis antes do encerramento da sessão virtual, poderão ser RETIRADOS e reincluídos em pauta futura para serem julgados em Plenário, do que serão cientificados os senhores advogados, oportunidade em que será reaberto o prazo para inscrição de sustentação oral, devendo os patronos, renovar expressamente o interesse em sustentar.

As inscrições para sustentação oral, conforme previsto no art. 3º, § 5º, III, da Resolução Administrativa nº 20/2019, observado o disposto no artigo 135 § 5º, do Regimento Interno, deverão ser realizadas, por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia útil anterior ao encerramento da Sessão Virtual (até o dia 25 de junho de 2024) e, na impossibilidade, requeridas por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da Seção: sdi3@trt15.jus.br.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, disponíveis no site do TRT15.

Processo Nº AR-0007768-08.2018.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
Revisor	MARI ANGELA PELEGRINI
AUTOR	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA(OAB: 19246/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RÉU	LUCIANO MARCOS RODRIGUES CATARINO
ADVOGADO	RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS(OAB: 254402/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GALHARDO(OAB: 269629/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FELIPE GONCALVES COUTINHO(OAB: 468497/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MARCOS RODRIGUES CATARINO
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0007892-20.2020.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
Revisor	MARI ANGELA PELEGRINI
AUTOR	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
RÉU	ELCY EUGENIA NEVES
RÉU	ESTER EUGENIA NEVES
RÉU	EUDNEYA EUGENIA NEVES

RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCY EUGENIA NEVES
- ESTER EUGENIA NEVES
- EUDNEYA EUGENIA NEVES
- FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
- FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Sala 32

01. AR 0005984-54.2022.5.15.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MAURICIO DE ALMEIDA

Autor: Vanessa Theodoro da Silva

Advogado: Adevanir Aparecido Andre - OAB: SP0276397

Réu/Embargante: Servico de Saude Dr Candido Ferreira

Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior - OAB: SP0289274

Réu/Embargante: Municipio de Campinas

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do dia 26/06/2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Edmundo Fraga Lopes, Presidente da 3ª SDI, realizar-se-á no dia 26 de junho de 2024, às 13h30, Sessão Ordinária da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da 3ª SDI: sdi3@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão" (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da 3ª SDI: sdi3@trt15.jus.br, seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em

agravo regimental e em embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 5º, do Regimento Interno, deste E. TRT. O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, disponíveis no site do TRT15.

Processo Nº AR-0033975-68.2023.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
Revisor	MARI ANGELA PELEGRINI
AUTOR	MUNICIPIO DE TARABAI
ADVOGADO	FRANZ GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 342625/SP)
RÉU	SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MONTEIRO DE BARROS(OAB: 205472/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE TARABAI
- SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - 3ª SDI

Notificação

Processo Nº AR-0014287-86.2024.5.15.0000

Relator	CAMILA CERONI SCARABELLI
AUTOR	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	DULCE PEREIRA SANTOS(OAB: 468053/SP)
ADVOGADO	STEFANI CAROLINE SILVA(OAB: 474623/SP)
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RÉU	THIAGO FERREIRA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ecdd17 preferida nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 3ª SDI

Processo: 0014287-86.2024.5.15.0000 AR

AUTOR: MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

RÉU: THIAGO FERREIRA DE MORAIS

Vistos e examinados.

Em cumprimento ao despacho anterior, o autor retifica o valor da causa para R\$ 73.024,36 e requer a devolução do excedente já recolhido a título de depósito prévio, pois recolheu R\$ 31.956,04, quando o correto seria R\$ 14.604,87.

Além disso, o autor requereu a juntada de documentos extraídos da ação rescindenda, para fins de demonstração do perigo da demora. Estando em termos a petição inicial, passa-se à análise da tutela de urgência.

O Acórdão rescindendo (fls. 84/86), proferido pela 5ª Câmara deste Regional, não conheceu do recurso ordinário interposto pela então reclamada, porque o pagamento do preparo recursal (custas processuais e depósito recursal) foi realizado fora do prazo recursal. Entendeu, ainda, que “não há falar da hipótese de concessão de prazo para comprovação de complementação de valor devido (OJ nº 140 da SBDI-1), pois o caso dos autos não é de que recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, mas pagamento fora do octídio legal.” (fl. 85).

Na presente ação, o autor ampara seu pedido de corte rescisório no art. 966, V e VIII, do CPC, invocando violação ao princípio da ampla defesa, bem como aos arts. 434, 1007, § 4º, do CPC, 485, 787 da CLT, 12, § 1º da Resolução 185 da CSJT e art. 1º do Ato CSJT.GP.SG nº 423/2013.

Em uma análise perfunctória, própria dos exames de tutela de urgência, não se verifica a probabilidade do direito, a autorizar o pedido de suspensão da execução.

Na hipótese, como visto, foi constatada pelo Acórdão rescindendo a realização do preparo fora do prazo recursal, o que não autoriza a aplicação do art. 1.007, § 2º, do CPC nem da OJ 140 da SBDI-1, pois a concessão de prazo para regularização é restrita aos casos em que se constata insuficiência dos valores recolhidos. Tratando-se de norma benéfica, deve ser interpretada restritivamente.

Nesse sentido, os julgados do C. TST, inclusive, das SBDI-1 e 2:

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE